

EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 01/03/16

103

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 195

Em 01/03/2016

[Signature]

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

“DISPÕE SOBRE O PROJETO ADOTE UMA
PRAÇA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Adote Uma Praça” no município de Marechal
Floriano-ES.

§1º. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a
iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros
públicos, no município de Marechal Floriano.

§2º. Fica vedada nos termos desta Lei, a realização de convênio para adoção da
Praça José Henrique Pereira.

Art. 2º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;

[Signature]

103



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

V – canteiros;

VI – jardins;

VII – praças;

VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Schunck, 01 de Março de 2016.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



JUSTIFICATIVA Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o programa "Adote Uma Praça" no município de Marechal Floriano, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos.

Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Plenário Pedro Schunck, 01 de Março de 2016.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

